NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

| | |
|---|---|
| **ASSUNTO:** Proposta - Pela colocação de redutores de velocidade e alertas luminosos na Avenida de Badajoz, na confluência com a Rotunda do IC9 | **INFORMAÇÃO N.º:** 820/GMT/2026<br>**NIPG:** 15533/26<br>**DATA:** 2026/10/30 |

**DESPACHO:**
À Reunião
03-11-2026

Concordo.
02-11-2026

Miguel Sousinha
Vice-Presidente CM Nazaré

Miguel Sousinha
Vice-Presidente CM Nazaré

Este assunto não carece de ser aprovado em reunião de Câmara?

02-11-2026

Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**
À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara.

03-11-2026

Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

concordo

02-11-2026

O Chefe de Divisão da DOMA
João Santos, Engº

Exmo. Senhor *Chefe de Divisão* de Obras Municipais e Ambiente,
Eng. João Santos.

**Informação Técnica**

## 1. Identificação da pretensão

Tendo o Município rececionado uma proposta remetida pela Junta de Freguesia da Nazaré, solicitando a implementação de um conjunto de medidas de acalmia de tráfego nomeadamente a colocação de redutores de velocidade e alertas luminosos na Avenida de Badajoz, na confluência com a rotunda do IC9, tendo em conta a velocidade com que os veículos saem da citada rotunda, que na maioria dos casos é acima de recomendável, isto quando se dirigem para a mesma.

## 2. Análise

As medidas de acalmia de tráfego são habitualmente subdivididas em dois grupos distintos consoante os objetivos gerais que se pretendem atingir, nomeadamente medidas de controlo de velocidade e medidas de controlo de volume.

Os objetivos intrínsecos ao tratamento dos atravessamentos de localidades passam essencialmente pela adoção de medidas voltadas para o controlo de velocidade de circulação, embora em algumas situações que exijam a gestão integrada da rede viária local envolvente, possam ser igualmente aplicáveis medidas de controlo total ou parcial de volumes de tráfego.

Neste caso os moradores demonstram preocupação com a prática regular de velocidade excessiva pelos condutores que utilizam aquela faixa de rodagem.

Desta forma a intervenção a ser realizada não deve visar unicamente a redução de número de acidentes, mas deve atuar na forma como a rua é percecionada pelos utilizadores, convidando os condutores a adotarem comportamentos prudentes e preventivos. Importa assim integrar este tipo de intervenção numa estratégia global que vise exprimir o carácter urbano local, fomentar a moderação da velocidade e o respeito mútuo entre utilizadores do espaço público. A aplicação de medidas de acalmia de tráfego assume nestes espaços uma ação geral, em ordenamentos assentes no princípio geral da segregação modal de espaços. A amenidade de circulação deverá contribuir para a harmonia e segurança do local.

Tendo em conta o parecer emitido pelo serviço municipal de proteção civil, que confirma que o local identificado trata-se de uma via estratégica pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica) ou Administração Regional de Saúde, não é admissível a instalação de Lombas Redutoras de Velocidade no local.

## 3. Conclusão

Considerando e impossibilidade de aplicação de LRV, proponho a colocação de sinalização vertical luminosa (Leds), transmitindo e reforçando aos utentes a interdição de determinado comportamento, nomeadamente a proibição de exceder a velocidade de 30 Km/H, sinal C13 com inscrição (30) luminosos, equipados com Leds com alto fluxo luminoso, devendo ser repetidos depois de cada interseção de nível e reforçado no lado esquerdo da faixa de rodagem.

Propõe-se a alteração ao plano de transito conforme imagem em anexo, com a implementação de:

- 11 Sinais C13 LEDs com a inscrição 30 com contorno interno e externo, (Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 Km/H.

30-10-2026

Filipe Gaudêncio

# NOTA TÉCNICA
# INSTALAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE LOMBAS REDUTORAS DE VELOCIDADE

## 4 –Localização e sinalização das LRV

### 4.1 – Localização

4.1.1 – A escolha do local de implantação das LRV deve garantir que a velocidade dos veículos na aproximação é compatível com a sua travessia em condições de segurança. Para esse efeito, as LRV devem precedidas a determinadas distâncias, de dispositivos ou de secções ou trechos de via com certas características que tenham efeitos de acalmia de trânsito. Numa intersecção para garantir que a distância máxima não é excedida em nenhuma das vias confluentes pode ser necessário medir estas distâncias a partir de mais de um ponto.

4.1.2– Para garantir a redução de velocidade num trecho de via deverá ser aplicada uma série de LRV devendo a distância entre duas consecutivas estar compreendida entre 40 e 150 m. Após passagem numa LRV regista-se que os condutores tendem a aumentam a velocidade dos seus veículos razão pela qual a distância entre LRV consecutivas determina as velocidades praticadas.

4.1.3 – Para atingir o objectivo definido em 4.1.1 na aproximação de uma LRV, ou da primeira de uma série de LRV, deve verificar-se pelo menos uma das condições indicadas no Quadro I:

**NOTA TÉCNICA**
**INSTALAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE LOMBAS REDUTORAS DE VELOCIDADE**

Quadro I

| **Dispositivos ou características da via** | **Distância Máxima** (m) |
|---|---|
| cruzamento, entroncamento ( só para percursos que impliquem alteração de direcção) | 40 |
| Rotunda | 40 |
| Curva com ângulo superior a 70° e desenvolvimento não inferior a 30 m | 40 |
| Secção final de uma via sem saída | 40 |
| Sinal C1[1] ( sentido proibido) ou C2[1](trânsito proibido), dirigido aos condutores que se aproximam da LRV ambos, com o painel adicional n.º 10 excepcionando a prescrição a uma das seguintes situações: moradores, residentes, ou trânsito local. | 40 |
| Marcas M8, M8a, M9 e M90a[1] (linhas de paragem e de cedência de passagem) no mesmo via e sentido em que se pretende colocar a LRV; | 60 |
| Marca M8 associada a uma semaforização de controlo de velocidade | 60 |
| Dispositivo de acalmia de tráfego | 60 |

4.1.4 – Não é admissível a instalação de uma LRV em local em que se verifique qualquer das seguintes condições:

[1] Denominação de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar de 1 de Outubro, com as alterações decorrentes da entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto e do Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de Junho;

**NOTA TÉCNICA**
**INSTALAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE LOMBAS REDUTORAS DE VELOCIDADE**

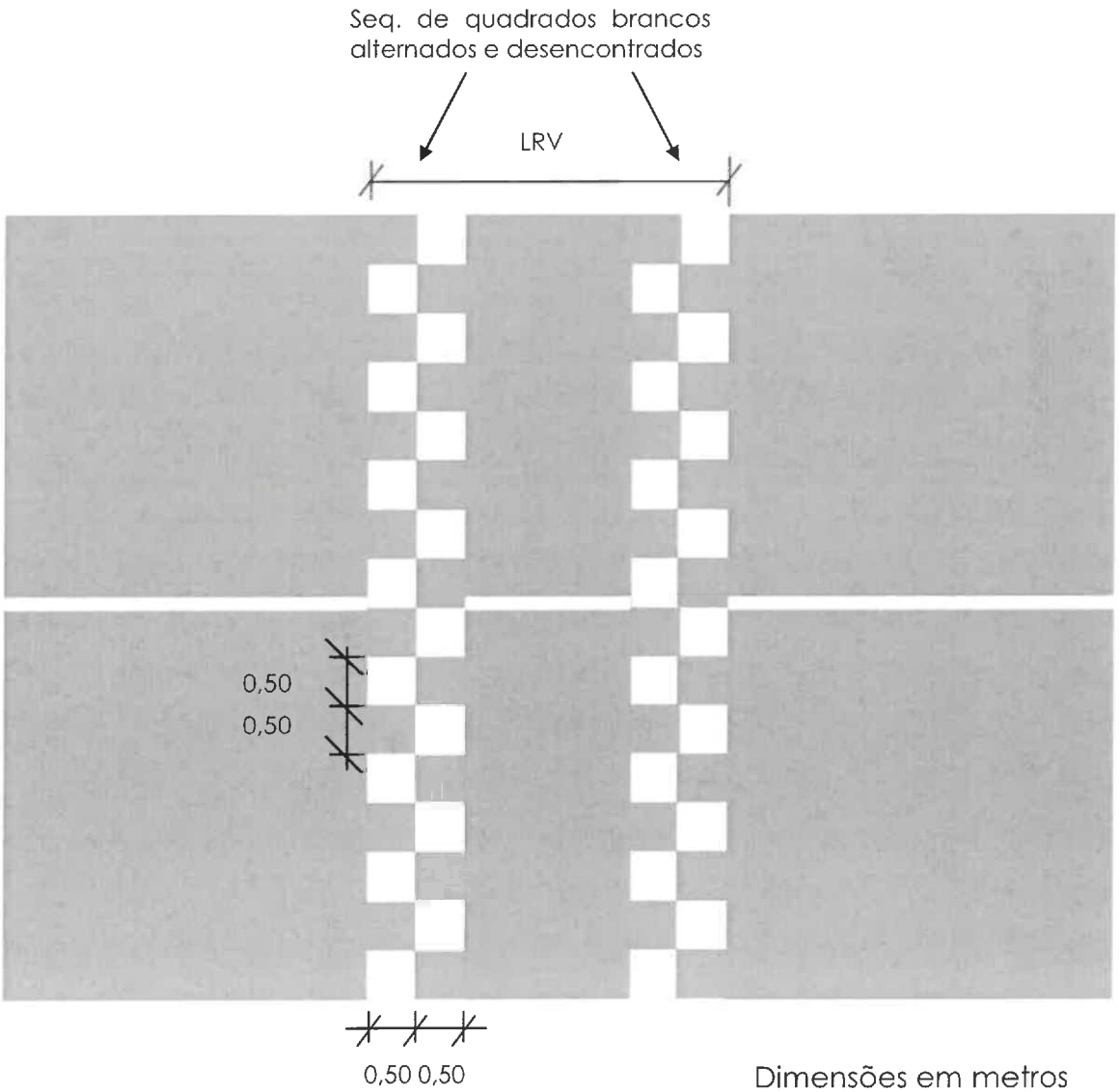
a) Quando a velocidade máxima permitida for superior a 50 km/h;
b) Em trecho de via considerado estratégico pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, INEM ( Instituto Nacional de Emergência Médica) ou Administração Regional de Saúde;
c) Sem que a entidade gestora da via consulte previamente a entidade incumbida da fiscalização do código da estrada na via em questão, bem como eventuais operadores de serviços regulares de transporte colectivo de passageiros que utilizem a via;
d) Dentro dos limites de uma passagem de nível ou a menos de 20 m de distância de qualquer ponto da mesma;
e) Por baixo, ou a menos de 25 m de distância de qualquer ponto de uma estrutura existente sobre a via, que tenha qualquer elemento a uma altura inferior a 6 metros acima da superfície do pavimento da via;
f) Em cima ou a uma distância inferior a 25 metros de qualquer elemento da estrutura:
    a. De uma ponte ou viaduto que a via atravesse;
    b. De um túnel que passe por baixo da via;
g) Em vias sem passeios ou noutras situações em que seja possível ao condutor adoptar uma trajectória que contorne a LRV;
h) Em locais sem iluminação pública, constituída no mínimo por três candeeiros com espaçamento entre eles não superior a 40 m ou por dispositivo destinado especialmente à iluminação da

## NOTA TÉCNICA
## INSTALAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE LOMBAS REDUTORAS DE VELOCIDADE

**D)** Marcas rodoviárias da LRV:

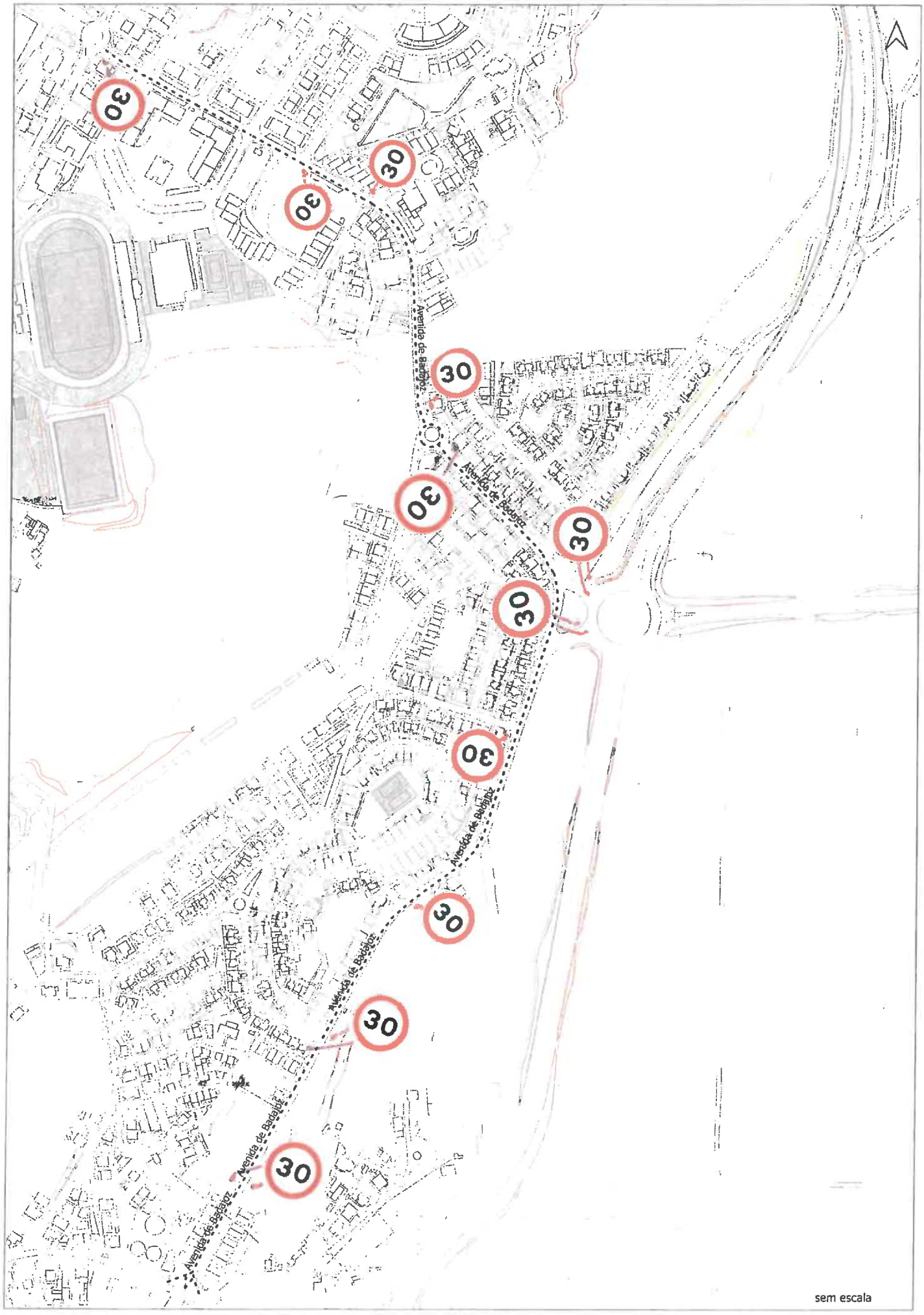
**1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Situações**: Sequência de quadrados brancos alternados e desencontrados.

Dimensionamento da marca




Dimensões em metros

Sem escala


30
30
30
30
30
30
30
30
30
Avenida de Badajoz
Avenida de Badajoz
Avenida de Badajoz
Avenida de Badajoz
Avenida de Badajoz
sem escala